

## RESOLUÇÃO Nº 428/2020

Dispõe sobre fixação dos valores das anuidades, emolumentos e multas devidas pelas pessoas físicas e jurídicas ao Conselho Regional de Economia da 4ª Região, para o exercício de 2021.

O Conselho Regional de Economia da 4ª Região/RS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2.055, de 28 de setembro de 2020, do Conselho Federal de Economia,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CORECON-RS, em Sessão realizada em 05/11/2020,

### RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer em R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais) a contribuição para as pessoas físicas.

Art. 2º A contribuição para as pessoas jurídicas individuais com capital registrado de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ficou fixada em R\$ 611,62 (seiscentos e onze reais e sessenta e dois centavos).

Parágrafo único: Para as demais pessoas jurídicas, fica estabelecido o valor conforme a seguinte tabela:

Faixas de Capital	Valor Único
a) acima de R\$ 10.000,00 e até R\$ 50.000,00	R\$ 804,90
b) acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 1.609,80
c) acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00	R\$ 2.414,70
d) acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.219,59
e) acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00	R\$ 4.024,48
f) acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.723,44
g) acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 6.439,20

Art. 3º - O valor da anuidade vigente para o exercício de 2021 terá o desconto de 10% (dez por cento) para pagamento até 31/01/2021 e 5% (cinco por cento) para pagamento até 28/02/2021, conforme Resolução n. 2.055, de 28 de setembro de 2020, do COFECON.

Art. 4º - Os pagamentos das anuidades das pessoas físicas e jurídicas, referentes ao exercício de 2021, poderão ser efetuados em cota única, conforme artigo 3º desta Resolução, ou em até 3 (três) parcelas iguais e consecutivas, pelo valor integral, sem descontos.

Parágrafo único: O prazo para o pagamento da primeira parcela será até 31/01/2021, da segunda até 28/02/2021 e da terceira até 31/03/2021.

Art. 5º - As taxas e emolumentos diversos, tanto para as pessoas físicas quanto para as pessoas jurídicas serão cobrados de acordo com a tabela abaixo, seguindo-se os parâmetros do artigo 2º da Resolução n. 2.055, de 28 de setembro de 2020, do COFECON:

TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS 2021	Valor
I - Registro de pessoas física	R\$ 45,00
II - Expedição de carteira de identidade do economista	R\$ 65,00
III - Taxa de cancelamento de registro de pessoas física e jurídica	R\$ 55,00
IV - Emissão de certidões de qualquer natureza solicitadas por pessoas físicas, incluindo alterações de nomes, especialização profissional	R\$ 55,00
V - Emissão de certidão de regularidade de pessoa física	R\$ 0,00
VI - Registro de pessoa jurídica (inscrição original)	R\$ 224,00
VII - Registro secundário de pessoa jurídica	R\$ 105,00
VIII - Emissão de certidões de qualquer natureza solicitada por pessoas jurídicas, incluídas as de regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social	R\$ 85,00
IX - Emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT e ART para pessoas física e jurídica	R\$ 85,00

Art. 6º - Os limites para cobrança de multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nºs 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto 31.794/52, são os fixados no artigo 3º da Resolução n. 2.055, de 28 de setembro de 2020, do COFECON:

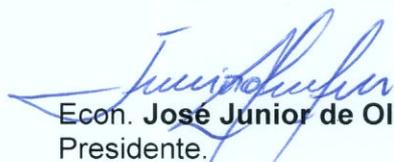
Tipificação da Infração	Dispositivo Infringido	Valor da Multa
I – Exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado	Arts. 14 e 18 da Lei 1.411	Até 150% do valor da anuidade vigente
II – Exercício ilegal da profissão por não graduado em ciências econômicas	Arts. 14 e 18 da Lei 1.411	Até 250% do valor da anuidade vigente
III – Falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	Parágrafo único do Art. 14 da Lei 1.411 e Art. 1º da Lei 6.839	Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
IV – Ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada	Art. 1º da Lei 6.839	Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
V - Ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada	Art. 1º da Lei 6.839	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social

VI – Conivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo	Parágrafo 1º do art. 19 da Lei 1.411	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VII – Embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física	Art. 1º da Lei 6.839	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social

Parágrafo único: Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dobro, na forma do artigo 19 da Lei nº 1.411/51.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Porto Alegre, RS, 23 de novembro de 2020.



Econ. **José Junior de Oliveira**,  
Presidente.